



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.454/08

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
LICITAÇÃO. Convite.
Julgam-se regulares a licitação e os contratos dela decorrentes já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1683 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.454/08 referente à licitação, na modalidade **Convite nº 066/08**, seguida do Contrato nº 03/09, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de material médico-hospitalar perfurocortante, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 189/192, constatou as seguintes inconformidades e/ou irregularidades:

- a) Não consta cópia do contrato celebrado com o licitante vencedor nem, documento que o substitua; e
- b) o subitem do edital exige a retenção de 1,5% em favor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS-EMPREENDER JP, consistindo em instrução de tributos sem esteio na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, diante das justificativas apresentadas pela defesa, a Auditoria considerou sanada a irregularidade referente ao item “a” e, no tocante à constitucionalidade da Lei Municipal nº 10.431/02, por se tratar de matéria de cunho eminentemente jurídico, entendeu deixar a cargo da Procuradoria Geral deste Tribunal;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de novembro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL